EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2017

INCLUI §2º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2017 PARA IMPLEMENTAR A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO ITBI

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 22/2017 passa a vigorar como §1º, para inserção de §2º, com o seguinte texto:

"§2º O recolhimento do imposto devido pode ser feito em até seis parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do contribuinte."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em consulta a diversos corretores de imóveis e através de mensagens recebidas em nosso gabinete verificamos que a disposição do Código Tributário Municipal prevendo o recolhimento do ITBI apenas em uma parcela, nos últimos anos, fez com que diversas transações imobiliárias não fossem concretizadas com a transcrição cartorária, ou seja, um grande número de compra e venda de imóveis encontra-se documentado apenas entre as partes envolvidas, sem conhecimento do poder público.

Essa falta de estímulo aos negócios prejudica não só o poder público, que deixa de arrecadar importantes valores com a formalização jurídica das transações, mas também aos particulares que passam a ter dificuldades para financiamentos, passando por problemas decorrentes de possíveis dívidas dos antigos proprietários e até transtornos relacionados ao direito de herança e ao direito de família.

Por essa razão, além de apresentar projeto de Lei Complementar que institui o programa RENOVAR ITBI ITAJAÍ, que autoriza o parcelamento do tributo para negócios já concluídos, entendemos por bem também apresentar a presente emenda ao PLC 22/2017, que disciplina o recolhimento do imposto, para que os contribuintes possam optar pelo pagamento parcelado do ITBI em novas transações imobiliárias.

Certos do compromisso desta casa e dos nobres edis com o desenvolvimento de nossa cidade e limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB